



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **DECRETO Nº. 3.477/2.019 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2.019 -**

**“Que dispõe sobre a revogação da interrupção dos recolhimentos de FGTS aos funcionários ocupantes de cargos comissionados e dá outras providências”.**

**JOÃO SOARES DOS SANTOS,**  
Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei....

Considerando, a decisão sobre o processo nº 0010650-35.2015.5.15.0068(RO), que decidiu pela condenação do município de Inúbia Paulista em favor do Senhor EDSON PASSINI, que reconheceu o direito a receber os depósitos do FGTS a partir de agosto de 2013, quando foi editado o decreto 2.856/2013, realizando a interrupção;

Considerando, consultas realizadas in loco no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade regional de Adamantina (Ur-18), e as instruções foram a favor da regularização dos recolhimentos em favor dos funcionários efetivos em cargos comissionados;

Considerando, evitar novas ações judiciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para efeitos dos recolhimentos passam a vigorar de forma normalizada nesta data retroagindo seus efeitos em 01/10/2019.

**Art. 2º** - fica o município autorizado a realizar acordo com os funcionários interessados, que autorizarem por escrito e com registro em cartório, que os depósitos poderão ser creditados parceladamente em até 60 meses, referente as competências de Agosto/2013 a Setembro/2019.

**Parágrafo Único:** Os funcionários deverão apresentar Declaração, ou acordo extrajudicial com cláusula, descrevendo que após a assinatura do mesmo, abdicam de



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

qualquer ação judicial referente aos depósitos do FGTS contemplados no acordo das competências que fizerem jus a cada parte.

**Art. 3º** - Os recolhimentos serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira do município, respeitando os acordos firmados com os funcionários, baseados no artigo 3º, a partir de Janeiro de 2020.

**Parágrafo Único:** Os depósitos serão realizados nas contas individualizadas na Caixa Econômica Federal, por competência e informados via Gefip/ ou sistema E-social, sendo respeitado os mesmos critérios do FGTS para saque.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto nº 2856 de 01 de Agosto de 2013.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 25 de Outubro de 2019.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria